

ARQUIVADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

09/01/80 13:20
03/12/79

PROC. N.º 607/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos três dias do mês de dezembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
MILTON WISNSECKI contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs.extras, dom.e feriados, hs.de percurso, complementação de salários, FGTS sobre o pedido, inclusão das hs.extras e hs.de percurso no av.pr., 13ºsal.prop., fér.prop., repuso semanal ,FGT, e guias de AM cód.01....Cr\$ 43.040,52

Jpb..

26
8.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 607/79

031 12 179 00

MILTON WISNSECKI, brasileiro, casado, operador, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Pedro / Steigleder, nº 365, Vila São Miguel, Bairro Timbaúva, portador da CTPS nº 87.353 - série 180, por seu procurador abaixo firmado, conforme procuração inclusa, vem, respeitosamente, perante essa egrégia Junta de Conciliação e Julgamento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida / na área do Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/MF sob nº 61.099.826/0029-45, expondo e requerendo o seguinte:

- 1- Que, foi admitido aos serviços da Reclamada em data de 25.04.79, nas funções de operador de máquinas, percebendo inicialmente, atíulo de salário, Cr\$2.880,00, mais premio produção, mensalmente.
- 2- Que, a jornada de trabalho do Reclamante iniciava, diariamente, inclusive domingos e feriados, às 06 horas e terminava às 22 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para refeições.
- 3- Que, por ocasião de sua despedida percebia o salário fixo de Cr\$3.168,00, mais premio produção, dando uma média mensal de Cr\$5.755,33.
- 4- Que, o Reclamante realizava, por cada jornada / de trabalho, em média, sete (7) horas extraordinárias e, / no entanto, não percebia esse horário suplementar.
- 5- Que, conforme dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário, o qual foi homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ficou assegurado, a partir de 15.08.79, um piso salarial de Cr\$20,00 por hora ou seu equivalente. Acontece, porém, que o Reclamante percebia até 15 de agosto o salário fixo de Cr\$2.880,00 por mes, o que dá Cr\$12,00 por hora e a Reclamada passou, a partir de 1º de setembro, a pagar, tão somente, a quantia fixa de Cr\$3.168,00 por mes o que equivale a Cr\$13,20 por hora. Portanto, deve a Recla

mada pagar ao Reclamante a diferença salarial desde o dia 15.08.79 até a despedida que ocorreu em 14.11.79.

6- Que, o Reclamante, como já foi dito no item 4-, não recebia pelas horas extras trabalhadas, as quais por força da habitualidade da prestação, devem ter os seus vales integrados aos salários para todos os efeitos legais, inclusive domingos e feriados e horas de percurso.

7- Que, em data de 14.11.79, conforme consta da anexa rescisão de contrato de trabalho, o Reclamante foi despedido sem justa causa não tendo percebido corretamente o que lhe cabe de direito.

8- Que, o Reclamante deslocava-se para o local de trabalho em condução fornecida pela reclamada, visto que em seu horário não havia linha de ônibus regular até o Pólo Petroquímico e não percebia pelas horas de percurso,, que eram as seguintes: segundas; ida para o Pólo - quartas; volta para a cidade - quintas; ida para o Pólo - sábados; volta para a cidade - domingos: ida e volta. Isso totalizam, em média, seis (6) horas por semana.

FACE AO EXPOSTO, reclama:

1. horas extras:..... Cr\$ 37.401,00
2. domingos e feriados:..... Cr\$ 2.877,60
3. horas de percurso:..... Cr\$ 2.761,92
4. complementação de salários a partir de 15.08.79 até a despedida, tomando-se por base Cr\$20,00 por hora conforme dissídio: a calcular.
5. FGTS sobre o pedido:..... a calcular.
6. inclusão das horas extras e horas de percurso no aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, repouso semanal e FGTS:..... a calcular.
7. guias para levantamento do FGTS, cód.01.

ASSIM, requer a NOTIFICAÇÃO da Reclamada para a audiência a ser designada. REQUER a procedência da ação / com a condenação da Reclamada ao pagamento demandado, bem como ao pagamento em dobro das parcelas incontroversas / que não forem colocadas à disposição na audiência, mais juros e correção monetária.

PROTESTA por todos os meios de provas.

VALOR ESTIMATIVO DA AÇÃO:..... Cr\$ 43.040,52.

Pede deferimento.

Montenegro, 28 de novembro de 1979.

Pp. José Carlos Soeza

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO que foi designado o dia 09 de janeiro de 1980
as 13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificado o procurador do recla-
mante. Exp. notif. à rede através do Of.
Just. Aral.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 03 de dezembro de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, JUSSITUTA

4
④

P R O C U R A Ç Ã O

MILTON WISNSECKI, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Pedro Steigleder, nº 365, Vila São Miguel, Bairro Timbaúva, nesta cidade, portador da CTPS nº 87.353 - série 180, inscrito no CPF sob nº 118.810.110/20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, inscrito na OAB/RS sob nº 9645 e no CPF sob nº 066 349 070/72 e a / DRA. LENI WAGNER DE SOUZA, inscrita na OAB/RS sob nº 11.367 e no CPF sob nº 150 504 830/34, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, 1.864 e estabelecidos com escritórios na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.994, para, em conjunto ou separadamente, proporem RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida na área da COPESUL, inscrita no CGC/MF sob nº 61.099.826/0029-45, conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judica" e "extra" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes.

Montenegro, 19 de novembro de 1979.

Milton Wisnsecki
Milton Wisnsecki.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (C51) 632.1421

Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de Milton
Wisnsecki.

assinada (s) na presença. Dou fé.
EM TESTIMUNHO [Assinatura] DA VERDADE.
MONTENEGRO,
19 NOV. 1979 [Assinatura]

Antônio Luiz Kindel — Tabelião
Adamir Eilon Aguiar — Ajudante
Ivete Elupe da Silva — Ajudante

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

Construtora Ferreira Guedes S.A.

ENDERECO

BR 386 - Km 22 - Montenegro - RS

ATIVIDADE

Construção Civil

CGC/MF N.º
61099826/0029 - 45MATRÍCULA NO INPS
1912400266/72

EMPREGADO

Milton Wisnsecki

N.º DA CTPS

87353/180

REGISTRO N.º

779

CARGO

Operador de máquinas

ADMISSÃO

25 , 04

/ 79

DESLIGAMENTO

EM 14 / 11 / 79

AVISO PRÉVIO

EM 26 10 / 19 79

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 25 , 04 / 19 79

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 3.168,00 + P.P.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização:	anos Cr\$
Aviso Prédio	Cr\$ 6.714,00
13.º Salário	Cr\$ 3.916,50
Salário Família	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ 3.916,50
Prejulgado 14/63	Cr\$
Prejulgado 20/66	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$
Comissões	Cr\$
Horas Extras	Cr\$
Gratificação	Cr\$
Taxa Periculosidade	Cr\$

FGTS. valores relativos a:

1) Mês anterior (art. 9)	Cr\$ 435,52
2) Mês da rescisão (art. 9)	Cr\$ 313,32
3) 10% desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados, na sua conta vinculada (art. 22).	Cr\$ 353,32
Taxa Insalubridade	Cr\$
Adicional Noturno	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL BRUTO	Cr\$ 15.713,87

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 850,44
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 281,99
Adiantamentos	Cr\$ 1.000,00
Seguro de vida	Cr\$ 78,00
Cantina	Cr\$ 10,00

2.220,43
Cr\$ 13.493,44

TOTAL LÍQUIDO

Cr\$ 13.493,44

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ 13.493,44

(Treze mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 14 de novembro de 19 79

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

EMPREGADO

EMPREGADORA/PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
PP

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 607/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Polo Petroquímico-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MILTON WISNSECKI

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz , nº 1643 , no dia nove (09) do mês de janeiro/80 , às treze e vinte (13:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 03 de dezembro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

J. M. G. G.
Em 04.12.79

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. NESTOR DAHLEN, preposto e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 04 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4.
doc. fls 8.

Em 09 de Junho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7/8b
PROCESSO N° 607/79.....

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN pregadores, e NESTOR FLORES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MILTON WISNSECKI, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, para audiencia de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, domingos e feriados, horas de percurso, complementação de salários, FGTS sobre o pedido, inclusão das horas extras e horas de percurso no aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, repouso semanal, FGTS e guias AM cód.01. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador com credencial arquivada nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Italo Juliano acompanhado do Dr. Djacyr Vieira Alves com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. DEFESA PREVIA: digo, as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 12.000,00 . O pagamento será efetuado no dia 16 do corrente às 15:00 horas na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação do pedido constante da inicial, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. O não cumprimento por parte da reclamada será aplicada a clausula penal de 20% sobre o valor devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 772,00 cabendo Cr\$ 386,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

Procurador do reclamante

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Procurador da reclamada

8
88

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Italo Juliano Dias,
do cargo de pro. disto, arquivada na
data de 09/01/1980, na Cesta Junta.

O u PA,

Montenegro, 09/01/1980

Assessoria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CREME DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Dr. Djacir Senna Alves,
do cargo de procurador arquivado
na data de 09/01/1980, na Cesta Junta.

O u PA,

Montenegro, 09/01/1980

Assessoria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CREME DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9
58

C E R T I D A O

Certifico que nesta data compareceram na Secretaria desta JCJ, o sr. MILTON WISNSECKI, rcte., representado por sua procuradora, dra. LENI WAGNER DE SOUZA, e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, rcdas. representada por seu preposto, sr. NESTOR DAHLEM, os quais declararam terem acordado que o pagamento devido e nesta data exigido, conforme acordado a fls. 7 do processo nº 607/79, será efetuado no dia 17 do corrente mes de janeiro, às 15 horas, nesta Secretaria. O não cumprimento, naquela data, acarretará a aplicação da clausula penal de 20% sobre o valor devido, tudo conforme acordado em audiência.
Dou fé.

Montenegro, 16 de janeiro de 1980.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe Secretaria, Substituto

De acordo:

Milton
Pp _____
Milton Wisnsecki

Construtora Ferreira Guedes SA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
607/79
PROC. N.º 607/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

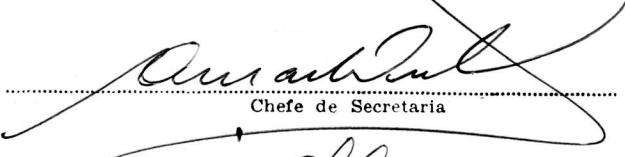
Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro / RS, às 15:00 horas, na Secretaria desta - Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MILTON WISNSECKI, por sua procuradora (Representação, quando houver) Dra. Leni Wagner de Souza e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver)

acordo celebrado

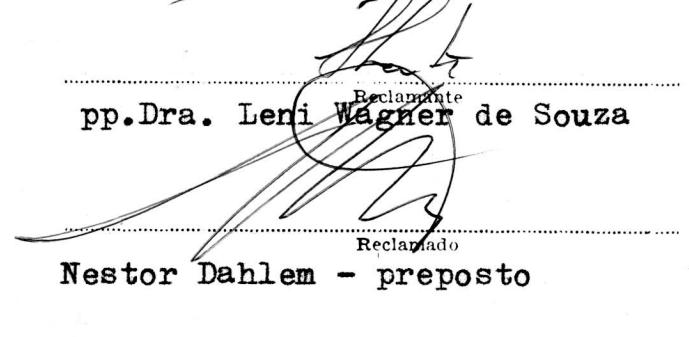
e por este último me foi dito que, em cumprimento a _____ na presente reclamação, ~~XIX LXXXVII~~ fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil - cruzeiros :---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---) relativa a acordo celebrado naquele processo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria


.....
pp.Dra. Leni Wagner de Souza
Reclamante


.....
Nestor Dahlem - preposto
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada do queis de custos
abaixo, nessa data.

Em 18 de janeiro de 19 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

00:21

onibus

etel. celas

\ operatridi

trablio

despesas de agua e gás, taxa de internet
seguimento de mês, aluguel de escritório

- Lin exob

XXXXXX:XXX

00.000,00

totalmente cumprido
despesas sempre cheioles obreos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 01 de 19 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BRASIL DE MATERIAIS IND. SUD. eq

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 18 de 01 de 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

61099826/0029-45

02 RESERVADO **10**

04 RESERVADO

4

CPF -

03 DATA DE EMISSÃO
17.01.80

3

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUedes S.A.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

09 MUNICÍPIO OU DISTRITO
Pólo Petroquímico

95780

11 LOCALIDADE
Montenegro

12 SIGLA DA U.F.
RS

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

13 EXERCÍCIO

80

3

4

14 COTA OU DUODECIMO

4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO
000 607/79

7

18 REFERÊNCIAS

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CR\$

386,00

8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas judiciais - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

Nº E ESPÉCIE
DO PROCESSO
607/79

RECLAMANTE(S)
Milton Wisnsecki

RECLAMADO(A)
Construtora Ferreira Guedes S.A.

GUIA Nº
14/80

EXPEDIDA EM
17.1.80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

